MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 31/07/2018 19:31:03 Local: TJERJ

Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

018. 3204/2018.00404343 - ESPÓLIO DE FRANCISCO DE JESUS COUTINHO , ANTONIO PEDRO MOREIRA COUTINHO , LUIS AMILCAR MOREIRA COUTINHO , RAFAEL RAMOS DE SOUZA OAB/RJ-170232 , HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO , ANDRE RODRIGUES CALDAS OAB/RJ-088560 DESPACHO: Protocolo nº 3204/2018.00404343 DECISÃO Trata-se o supramencionado protocolo de recurso de apelação interposto contra sentença proferida nos autos do processo originário nº 0070106-38.2007.8.19.0001 em trâmite no Cartório da 20ª Vara Cível da Comarca da Capital, que versa sobre matéria que envolve expurgos inflacionários, relativo ao Plano Econômico Bresser, Verão e/ou Collor I. Consoante cediço, conforme decidido nos Recursos Extraordinários nos 591.797/SP e nº 626.307/SP pelo Ilustre Relator Ministro Dias Toffoli, e, nos termos do Aviso TJ nº 81/2010 da Presidência do TJRJ, impõe-se o sobrestamento da apelação até o pronunciamento definitivo do E. Supremo Tribunal Federal sobre a questão. Outrossim, em que pese a existência de acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários supramencionados, certo é que, em 18 de dezembro de 2017, a Suprema Corte determinou o sobrestamento do feito por 24 (vinte e quatro) meses. Desta feita, devolva-se a vara de origem, alertando-se a serventia sobre o teor do Aviso nº 81/10 e a desnecessidade de envio para esta Primeira Vice-Presidência enquanto vigente o referido ato. Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

019. 3204/2018.00406410 - EDNA MARIA DE ALMEIDA HERMOGENIO , DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 , AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA , LEONARDO TURRINI COSTA OAB/RJ-126632 , THIAGO CABRAL DE AZEVEDO OAB/RJ-167566 DESPACHO: Protocolo nº 3204/2018.00406410 DECISÃO Trata-se o supramencionado protocolo de recurso de apelação interposto contra sentença proferida nos autos do processo originário nº 0032254-38.2016.8.19.0203 em trâmite no Cartório da 3ª Vara Cível da Regional de Jacarepaguá da Comarca da Capital, no qual se discute aumento de plano de saúde por faixa etária. Consoante cediço, nos termos do decidido no REsp nº 1.568.244/RJ, pela Ilustre Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, e, nos termos do Aviso TJ nº 43/2016 da Presidência do TJRJ, foi determinado o sobrestamento dos recursos de apelação até o pronunciamento definitivo do E. Superior Tribunal de Justiça sobre a questão, como se vê, in verbis: "AVISA à 1ª Vice-Presidência, à 3ª Vice-Presidência e a todos os Desembargadores do Estado do Rio de Janeiro e Juízes do Estado do Rio de Janeiro que exerçam competência cível que o Resp. 1.568.244//RJ afetou o julgamento do tema em destaque à Segunda Seção, nos termos dos arts. 1036 e 1037 do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e da Resolução 8/2008 do STJ, determinando a suspensão da tramitação dos processos individuais ou coletivos, que versem a mesma matéria: "validade da cláusula contratual de plano de saúde que prevê o aumento da mensalidade conforme a mudança de faixa etária do usuário." Em 19/12/2016, a Segunda Seção julgou o REsp nº 1.568.244/RJ e em 27/02/2018 os embargos de declaração nele opostos. No entanto, vê-se a existência de interposição de Recurso Extraordinário, já admitido pelo E. Ministro Humberto Martins em 16/05/2018, a justificar, a princípio, a manutenção da suspensão da tramitação do feito. Desta feita, devolva-se a vara de origem, alertando-se a serventia sobre a desnecessidade de envio dos autos para esta Primeira Vice-Presidência enquanto perdurar a suspensão processual. Rio de Janeiro,30 de julho de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

020. 3204/2018.00406785 - VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA , MARTA MARIA DANTAS , EDUARDO MOTA BARROS OAB/RJ-162095 , MARTA MARIA DANTAS OAB/RJ-077890 DESPACHO: Protocolo nº 3204/2018.00406785 DECISÃO O supramencionado protocolo, com entrada no dia 23/07/2018 às 19h24min, no Portal Web, refere-se a recurso de Agravo de Instrumento interposto sem o envio da petição inicial eletrônica do aludido recurso noticiado pelo recorrente. Consoante cediço, a Lei Federal nº 11.419/06 dispõe sobre a informatização do processo judicial e o Ato Normativo Conjunto TJRJ nº 12, de 20/05/13 regulamentou o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente na 2ª instância no deste Eg. Tribunal de Justiça. Outrossim, as informações cadastradas no sistema, assim como as petições, os documentos e anexos são de responsabilidade do usuário, nos termos do §2º do art. 5º do Ato Normativo acima referido, como se vê, in verbis: Art. 5º Para o peticionamento inicial devem ser informados os seguintes dados: (...) §2º São de inteira responsabilidade do usuário as informações cadastradas no sistema, bem como a edição da petição e anexos em conformidade com as restrições impostas pelo Portal de Serviços. Desta feita, considerando que o recorrente deixou de enviar a petição inicial eletrônica do recurso de agravo de instrumento, o que inviabiliza a sua autuação e posterior distribuição, determino o encerramento do presente protocolo. Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

021. 3204/2018.00407647 - MARIO FRANCISCO BIANCO , FERNANDA DA ROCHA E SILVA OAB/RJ-121446 , BANCO ITAÚ S A , FELIPE FIDELIS COSTA DE BARCELLOS OAB/RJ-148512 , RAFAEL BARROSO FONTELLES OAB/RJ-119910 DESPACHO: Protocolo nº 3204/2018.00407647 DECISÃO Trata-se o supramencionado protocolo de recurso de apelação interposto contra sentença proferida nos autos do processo originário nº 0078396-42.2007.8.19.0001 em trâmite no Cartório da 25ª Vara Cível da Comarca da Capital, que versa sobre matéria que envolve expurgos inflacionários, relativo ao Plano Econômico Bresser, Verão e/ou Collor I. Consoante cediço, conforme decidido nos Recursos Extraordinários nos 591.797/SP e nº 626.307/SP pelo Ilustre Relator Ministro Dias Toffoli, e, nos termos do Aviso TJ nº 81/2010 da Presidência do TJRJ, impõe-se o sobrestamento da apelação até o pronunciamento definitivo do E. Supremo Tribunal Federal sobre a questão. Outrossim, em que pese a existência de acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários supramencionados, certo é que, em 18 de dezembro de 2017, a Suprema Corte determinou o sobrestamento do feito por 24 (vinte e quatro) meses. Desta feita, devolva-se a vara de origem, alertando-se a serventia sobre o teor do Aviso nº 81/10 e a desnecessidade de envio para esta Primeira Vice-Presidência enquanto vigente o referido ato. Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

022. 3204/2018.00407743 - GUILHERMINA CLÉIA DA SILVA ARAÚJO , ALEXANDRE GARCIA GANIN OAB/RJ-102529 , SERGIO ESPINOLA CATRAMBY OAB/RJ-098128 , HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO , ANDRE RODRIGUES CALDAS OAB/RJ-088560 , Banco Bradesco S/A , FLAVIO DIZ ZVEITER OAB/RJ-124187 , ISABELA GOMES AGNELLI OAB/RJ-125536 DESPACHO: Protocolo nº